



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/2020

Dispõe sobre “campanha de utilização de máscaras de proteção contra doenças contagiosas”, e torna obrigatória a fixação de cartazes ilustrativos da “campanha de conscientização de utilização de máscaras de proteção” em todos os equipamentos municipais, fábricas e comércio em geral, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O Executivo Municipal instituirá campanha educativa no sentido da utilização de máscaras de proteção, pela população em geral, contra doenças contagiosas

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos da **Campanha de Conscientização para Utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas**, em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares, bares, restaurantes, comércio, transporte público e fábricas, no Município de São Paulo, conforme o modelo instituído no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Deverão constar do cartaz, além do modelo indicado nesta lei, as seguintes informações:

I – ilustrações passo a passo da colocação correta de máscaras de proteção;

II – Informações de como confeccionar a máscara, conforme orientação do Ministério da Saúde : Especificações:

- Ter pelo menos **duas camadas de pano**
- Ser **individual**
- Serem feitas com **algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos**
- Devem ser **bem higienizadas** (o ministério indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso)
- Serem feitas nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

III – o número de telefone do serviço móvel de socorro, SAMU 192, e do RESGATE 193;

IV – a seguinte mensagem em seu rodapé: “Este é um serviço de utilidade pública. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações no período



da pandemia, que coloquem a vida de outros em risco, determinado pelo Ministério da Saúde”.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão providenciar a fixação de cartazes ilustrativos da campanha, em local de fácil visualização, no prazo de até 2 (dois) meses contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira
Vereador
Líder do Podemos



JUSTIFICATIVA

Mortes por enfermidade são dolorosas, porém muito piores são as mortes por negligência, que ceifam vidas sem aviso e que na maioria das vezes seriam evitáveis. A utilização de máscaras de proteção neste momento que atravessamos uma pandemia em razão da proliferação do covid-19(novo coronavírus) é plenamente justificável a obrigatoriedade, principalmente em ambiente fechados e de fácil aglomeração de pessoas. Ilustrando a necessidade urgente desta medida lembramos que o coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um novo vírus. Ele causa problemas respiratórios semelhantes à gripe e sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, dificuldade para respirar. Como prevenção, lave as mãos com frequência e evite tocar o rosto e ter contato próximo (um metro de distância) com pessoas que não estejam bem.

TRANSMISSÃO

A principal forma de contágio do novo coronavírus é o contato com uma pessoa infectada, que transmite o vírus por meio **de tosse e espirros**. Ele também se propaga quando a pessoa toca em uma superfície ou objeto contaminado e depois nos olhos, nariz ou boca.

Informar e reiterar a necessidade da utilização da máscara de proteção é essencial no combate a proliferação do covid-19. Medida simples, de fácil implantação, enfatizando que as máscaras poderão ser confeccionadas em casa, com ampla informação nos meios de comunicação de como confeccioná-las.

Com o mesmo objetivo em mente, a colocação de cartazes ilustrativos em restaurantes , lanchonetes, comércio, fábricas, transporte público, enfim locais de alta frequência de pessoas , é uma providência simples e barata que pode contribuir para salvar muitas vidas.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.